

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE TOCANTINS

ANO III, QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO **164**

ATOS LEGISLATIVO

LEI Nº 046/2023

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 039/2023 E DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE PERÍMETRO URBANO E PERÍMETRO DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/TO.”

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Tocantins, THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e mesmo sanciona a seguinte LEI

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 039/2023, de 03 de maio de 2023, e suas alterações, que em Sumula: “TRANSFORMA ÁREA RURAL EM URBANA, CONFORME ESPECIFICA”.

Art. 2º Esta Lei define o Perímetro Urbano da zona urbana do Município de Natividade/TO.

Art. 3º A representação cartográfica e o Memorial Descritivo dos perímetros da zona urbana definida por esta Lei constam do seguinte anexo, que integra a presente Lei:

I-ANEXO I- PLANTADO IMÓVEL GEORREFERENCIADO, ÁREA DE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO, MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/TO.

Art. 4º Fica, por força desta Lei, delimitada a área do Perímetro Urbano da Cidade de Natividade, Estado do Tocantins, conforme seguinte memorial descritivo:

Área: 97,7699ha, Perímetro: 4.471,13m. “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice OLXZ-P-11314 de coordenadas (Longitude: -47°43'50.850”, Latitude: -11°40'49.524” e altitude 298,40m) situado no vértice mais ao norte deste perímetro; deste segue com o azimute de 129°52' e distância 1.133,05m, até o vértice OLXZ-P-11318 de coordenadas (Longitude : -47°43'22.141”, Latitude: -11°41 '13.165” e altitude 321,65m) ; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-010, que liga NATIVIDADE A PALMAS, com o azimute de 160°42' e distância 175,62m, até o vértice OLXZ-P-11320 de coordenadas (Longitude: -47°43'20.225”, Latitude: -11°41 '18.559” e altitude 321,36m); situado no limite da faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-010, com o limite do PATRIMONIO DE NATIVIDADE - 4º ETAPA; deste, segue confrontando com a CNS: 12.824-9 - MAT.: 967 - PATRIMONIO DE NATIVIDADE - 4º ETAPA, proprietário EUNICE NUNES DA SILVA SUARTE, matrícula 967, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°27' e 755,90, até o vértice OLXZ-P-11321 de coordenadas (Longitude: -47°43'21.298”,

Latitude: - 11°41'43.135” e altitude 300,27m) ; 181°42' e 36,68m, até o vértice OLXZ-P-11322, de coordenadas (Longitude: -47°43'21.334”, Latitude: -11°41'44.328” e altitude 298,84m) ; situado no limite do PATRIMONIO DE NATIVIDADE - 4º ETAPA, com o limite da margem direita do CORREGO TUCUN ; deste, segue confrontando com o limite da margem direita do CORREGO TUCUN, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 29 °44' e 8,12, até o vértice OLXZ P-11323 de coordenadas (Longitude: -47°43'21.569”, Latitude: -11°41'44.201” e altitude 298, 79m); 258°25' e 16,38, até o vértice OLXZ-P-11324 de coordenadas (Longitude - 47°43'22.099”, Latitude: -11°41'44.308” e altitude 301,44m); 275°49' e 11,20, até o vértice OLXZ-P-11325 de coordenadas (Longitude: -47°43'22.467”, Latitude: -11°41'44.271” e altitude 298,32m); 242°48' e 18,69, até o vértice OLXZ-P-11326 de coordenadas (Longitude: -(7°43'23.016”, Latitude: -11°41'44.549” e altitude 298,81m); 158°24' e 17,28, até o vértice OLXZ-P-11327 de coordenadas (Longitude: -47°43'22.806”, Latitude: -11°41'45.072” e altitude 297,62m); 222°57' e 25,20, até o vértice OLXZ-P-11328 de coordenadas (Longitude: - 47°43'23.373”, Latitude: -11°41'45.672” e altitude 297,78m); 228° 16' e 7,71, até o vértice OLXZ P-11329 de coordenadas (Longitude: -47°43'23.563”, Latitude: -11°41'45.839” e altitude 297,31m); 247°23' e 14,63, até o vértice OLXZ-P-11330 de coordenadas (Longitude: - 47°43'24.009”, Latitude: -11°41'46.022” e altitude 296,97m); 225°07' e 11,50, até o vértice OLXZ-P-11331 de coordenadas (Longitude: -47°43'24.278”, Latitude: -11°41'46.286” e altitude 297,10m); 278°47' e 21,11, até o vértice OLXZ-P-11332 de coordenadas (Longitude: - 47°43'24.967”, Latitude: -11°41'46.181” e altitude 297,46m); 245°07' e 10,82, até o vértice OLXZ-P-11333 de coordenadas (Longitude: -47°43'25.291”, Latitude: -11°41'46.329” e altitude 296,83m); 226°49' e 9,93, até o vértice OLXZ-P-11334 de coordenadas (Longitude: - 47°43'25.530”, Latitude: -11°41'46.550” e altitude 296,49m); 255°49' e 14,81, até o vértice OLXZ-P-11335 de coordenadas (Longitude: -47°43'26.004”, Latitude: -11°41'46.668” e altitude 296,09m); 269°00' e 12,48, até o vértice OLXZ-P-11336 de coordenadas (Longitude: -47°43'26.416”, Latitude: -11°41'46.675” e altitude 296,25m); 238° 15' e 19,34, até o vértice OLXZ-P-11337 de coordenadas (Longitude: -47°43'26.959”, Latitude: -11°41'47.006” e altitude 296,51 m); 269° 14' e 9,27, até o vértice OLXZ-P-11338 de coordenadas (Longitude: -41°43'27.265”, Latitude: -11°41'47.010” e altitude 296,03m); 333°46' e 5,82, até o vértice OLXZ-P-11339 de coordenadas (Longitude: -47°43'27.350”, Latitude: -11°41'46.840” e altitude -'295,67m); 252°24' e 15,15, até o vértice OLXZ-P-11340 de coordenadas (Longitude: -47°43'27.827”, Latitude: -11°41'46.989” e altitude 295, 38m); 266°06' e 15,39, até o vértice OLXZ-P-11341 de coordenadas (Longitude: -47°43'28.334”, Latitude: -11°41'47.023” e altitude 295,26m); 246°27' e 12,39, até o vértice OLXZ-P-11342 de coordenadas (Longitude: - 47°43'28.709”, Latitude: -11°41'47.184” e altitude 294,92m); 290°37' e 6,02, até o vértice OLXZ P-11343 de coordenadas (Longitude: -47°43'28.895”, Latitude: -11°41'47.115” e altitude 294,73m); 259°04' e 12,49, até o vértice OLXZ-P-11344 de coordenadas (Longitude: -47°43'29.300”, Latitude: -11°41'47.192” e altitude 295,07m); 276°21' e 22,46, até o vértice OLXZ-P-11345' de coordenadas (Longitude : -47°43'30.037”, Latitude: -11°41'47.111” e altitude 296,28m); 269°46' e 7,87, até o vértice OLXZ-P-11346 de

coordenadas (Longitude: - 47°43'30.297", Latitude: -11°41'47.112" e altitude 296,00m); 286°02' e 14,34, até o vértice OLXZ-P-11347 de coordenadas (Longitude: -47°43'30.752", Latitude: -11°41'46.983" e altitude 296,10m); 275°33' e 15,24, até o vértice OLXZ-P-11348 de coordenadas (Longitude: - 47°43'31.253", Latitude: -11°41'46.935" e altitude 295,78m); 290°29' e 12,64, até o vértice OLXZ-P-11349 de coordenadas (Longitude : -47°43'31.644", Latitude: -11°41'46.791" e altitude 295,87m); 260°03' e 10,85, até o vértice OLXZ-P-11350 de coordenadas (Longitude: -47°43'31.997", Latitude: -11°41'46.852" e altitude 295,00m); 271°36' e 24,00, até o vértice OLXZ-P-11351 de coordenadas (Longitude: -47°43'32.789", Latitude: -11°41'46.830" e altitude 293,88m); 271°52' e 28,24, até o vértice OLXZ-P-11352 de coordenadas (Longitude: -47°43'33.721", Latitude: -11°41'46.800" e altitude 295,04m); 279°09' e 14,88, até o vértice OLXZ-P-11353 de coordenadas (Longitude: -47°43'34.206", Latitude: -11°41'46.723" e altitude 293,24m); 273° 18' e 14,35, até o vértice OLXZ-P-11354 de coordenadas (Longitude: -47°43'34.679", Latitude: -11°41'46.696" e altitude 293,08m); 282 ° 19' e 20,43m, até o vértice C47-M-0337, de coordenadas (Longitude: -47°43'35.338", Latitude: -11°41'46.554" e altitude 295,39m); situado no limite da margem direita do CORREGO TUCUN, com o limite da FAZENDA ABC- AREA 01; deste, segue confrontando com a CNS: 12.824-9 -MAT: 1551 -FAZENDA ABC-AREA 01, proprietário PATRIMONIO DA UNIAO FEDERAL, matrícula 1551, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°39' e 291,75, até o vértice C47-M-0.338 de coordenadas (Longitude: -47°43'37.886", Latitude: -11°41'37.398" e altitude 293,07m); 320°58' e 285,23, até o vértice C47-M-0339 de coordenadas (Longitude: -47°43'43.816", Latitude:- 11°41'30.187" e altitude 301,32m); 343° 16' e 194,00, até o vértice C47-M-0340 de coordenadas (Longitude: -47°43'45.660", Latitude: -11°41'24.141" e altitude 300,10m); 343°37' e 89,52, até o vértice C47-M-0334 de coordenadas (Longitude: -47°43'46.493", Latitude: -11°41'21:3461' altitude 297,90m); 6° 17' e 131,61, até o vértice C47-M-0333 de coordenadas (Longitude: -47°43'46'.017", Latitude: -11°41'17.089" e altitude 298,25m); 342°53' e 260,40, até o vértice C47-M-0341 de coordenadas (Longitude: -47°43'48.547", Latitude: -11°41'08.990" e altitude 296,60m); 322°31' e 144,24, até o vértice C47-M-0342 de coordenadas (Longitude: -47°43'51.445". Latitude: -11°41'05.265" e altitude 294,46m); 352°22' e 233,09, até o vértice C47-M-0343 de coordenadas (Longitude: -47°43'52.467", Latitude: -11°40'57.747" e altitude 300,25m); 6°34' e 176,:1 9m, até o vértice C47-M-0319, de coordenadas (Longitude: -47°43'51.801", Latitude: -11°40'52.051" e altitude 299,91m); situado no limite da FAZENDA ABC- AREA 01, com o limite da faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-010; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-010, que liga NATIVIDADE A PALMAS, com o azimute de 20°21' e distância 82,82m, até o vértice OLXZ-P- 11314 de coordenadas (Longitude: -47°43'50.850", Latitude: -11°40'49.524" e altitude 298,40m); situado no limite da faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-010, com o limite do PARTE DO LOTE 01 DO LOT. FAZ. JACUBA, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 5º - Considerar-se área de expansão urbana, todas as áreas contidas dentro do perímetro urbano, não urbanizadas, propícias a receber novos loteamentos e infraestrutura de urbanização.

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE
- TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2023.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 047/2023

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Tocantins, THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e mesmo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público por força do art. 37, IX da Constituição Federal, o Município poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em regime especial de natureza jurídico administrativa, nas condições e prazos previstos na presente Lei:

Parágrafo único. A contratação de que se trata o caput deste artigo se dará conforme a necessidade e o interesse público, bem como para atender as carências temporárias previstas em Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Atendimento a situações de calamidade pública;

II - Combate a surtos epidêmicos;

III - Atendimento a termos de convênio, durante o período de sua vigência;

IV - Atendimento a situações excepcionais na área de educação, tais como: abertura de novas turmas; demais casos de urgência nos quais seja necessária a contratação de servidores; em havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;

V - Atendimento a situações excepcionais na área de saúde, em especial nos casos de urgências nos quais seja necessária a contratação de servidores, havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;

VI - Atendimento a requisição da Justiça Eleitoral, pelo período solicitado; individualmente;

VII - Atendimento a casos de não preenchimento de cargos para os quais tenha sido realizado concurso público;

VIII - Atendimento a situações excepcionais para substituição de servidores, cujo vínculo com a administração tenha sido extinto, nos casos de aposentadoria, pedido de exoneração, demissão, morte e invalidez;

IX - Substituição de servidores afastados por férias, licenças ou afastamento para exercício de cargo em comissão;

X - Atendimento a situações administrativas e ou operacionais excepcionais e temporárias, justificando o interesse público e a excepcionalidade da contratação.

Art. 3º- As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do prefeito municipal, ou a quem este delegar competência.

Art. 4º- É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§1º- Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação de professor substituto nas instituições municipais de ensino, desde que o contratado não ocupe mais de um cargo no magistério efetivo ou não, e condicionada à formal comprovação das compatibilidades de horários.

§2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidades quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I-Pelo término do prazo contratual:

II-Por iniciativa do contratado:

III- Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante nos casos do inciso VII do artigo 2º desta Lei:

IV- Por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 dias corridos ou 30 dias intercalados;

V- Por falta disciplinar cometida pelo contratado;

§1º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês de salário ajustado no contrato.

§2º O contratado por força desta Lei fará jus a férias acrescido de um terço e ao décimo terceiro salário integral ou proporcional ao tempo de serviço, conforme for o caso.

§3º O prazo para quitação das verbas rescisórias será de até 10 (dez) dias após o encerramento do contrato.

Art. 6º Os servidores temporários serão regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Natividade - TO (Lei Complementar 40 de 10 de outubro de 2010 e suas respectivas alterações).

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei nos casos omissos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE - TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2023.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

1- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo	Vagas	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
Auxiliar de serviços gerais	02	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.320,00
Motorista Categoria D	02	Ensino Fundamental com Carteira Nacional de Habilitação em Categoria D.	40 h	RS 1.320,00
Motorista Categoria B	04	Ensino Fundamental Incompleto com Carteira Nacional de Habilitação em Categoria B.	40 h	RS 1.320,00
Vigia	02	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.320,00

GARAGEM

Cargo	Vagas	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
Mecânico	01	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.320,00
Vigia	02	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.320,00

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE TIA CHIQUINHA

Cargo	Vagas	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
Auxiliar de serviços gerais	04	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.320,00
Porteiro/Servente	02	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.320,00
Cuidador	10	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.320,00
Vigia	03	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.320,00
Coordenador Pedagógico	02	Graduação em Pedagogia	40h	RS 3.319,17
Professor	10	Graduação em Pedagogia	40h	RS 3.319,17
Monitor de Turma	10	Graduação em Pedagogia ou cursando	40h	RS 1.320,00

ESCOLA MUNICIPAL DONA JOSINA PEREIRA NUNES

Cargo	Vagas	Requisitos	Carga horária	Vencimento
Auxiliar de serviços gerais	02	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.320,00
Porteiro/Servente	02	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.320,00
Monitor de Atividades Complementares	05	Ensino Fundamental Completo	40 h	RS 1.320,00
Vigia	03	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.320,00
Coordenador Pedagógico	02	Graduação em Pedagogia	40h	RS 3.319,17
Professor	10	Graduação em Pedagogia	40h	RS 3.319,17
Monitor de Turma	02	Graduação em Pedagogia ou cursando	40h	RS 1.320,00
Merendeira	02	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS 1.320,00
Motorista Categoria B	03	Ensino Fundamental Incompleto com Carteira Nacional de Habilitação em Categoria B.	40h	RS 1.320,00
Motorista Categoria D	03	Ensino Fundamental Incompleto com Carteira Nacional de Habilitação em Categoria D.	40h	RS 1.320,00
Monitor de Transporte Escolar	03	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS 1.320,00

ESCOLA MUNICIPAL ARCHCELINA PACINI VIEIRA

Cargo	Vagas	Requisitos	Carga horária	Vencimento
Auxiliar de serviços gerais	05	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.320,00
Porteiro/Servente	04	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.320,00
Monitor de Atividades Complementares	10	Ensino Fundamental Completo	40 h	RS 1.320,00
Vigia	05	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.320,00
Coordenador Pedagógico	04	Graduação em Pedagogia	40h	RS 3.319,17
Professor	10	Graduação em Pedagogia	40h	RS 3.319,17
Monitor de Turma	10	Graduação em Pedagogia ou cursando	40h	RS 1.320,00
Merendeira	05	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS 1.320,00
Motorista Categoria B	03	Ensino Fundamental Incompleto com Carteira Nacional de Habilitação em Categoria B.	40h	RS 1.320,00
Motorista Categoria D	08	Ensino Fundamental Incompleto com Carteira Nacional de Habilitação em Categoria D.	40h	RS 1.320,00
Monitor de Transporte Escolar	10	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS 1.320,00

ESCOLA MUNICIPAL JACUBINHA I

Cargo	Vagas	Requisitos	Carga horária	Vencimento
Auxiliar de serviços gerais	02	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.320,00
Porteiro/Servente	01	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.320,00
Monitor de Atividades Complementares	02	Ensino Fundamental Completo	40 h	RS 1.320,00
Vigia	03	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.320,00
Coordenador Pedagógico	01	Graduação em Pedagogia	40h	RS 3.319,17
Professor	02	Graduação em Pedagogia	40h	RS 3.319,17
Monitor de Turma	02	Graduação em Pedagogia ou cursando	40h	RS 1.320,00

Merendeira	02	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS 1.320,00
Motorista Categoria D	02	Ensino Fundamental Incompleto com Carteira Nacional de Habilitação em Categoria D.	40h	RS 1.320,00
Monitor de Transporte Escolar	02	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS 1.320,00

2 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo	Vagas	Requisitos	Carga horária	Vencimento
Dentista	01	Ensino Superior	40 h	RS 2.400,00
Auxiliar de Saúde Bucal	01	Ensino Médio	40 h	RS 1.320,00

3- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Cargo	Quantidade de Vagas	Carga Horária	Vencimento
Operador de Motoniveladora	3	40h	RS 1.500,00
Tratorista	4	40h	RS 1.320,00
Operador de Retroescavadeira	2	40h	RS 1.500,00
Motorista - Categoria D	4	40h	RS 1.320,00
Mecânico	1	40h	RS 1.500,00
Auxiliar de mecânico	1	40h	RS 1.320,00

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cargo	Quantidade de Vagas	Carga Horária	Vencimento
Fiscal de Postura	2	40h	RS 1.320,00

5 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE

Cargo	Quantidade de Vagas	Carga Horária	Vencimento
Professor da Escolinha de Futebol	1	36h	RS 1.320,00
Zelador do Campo de Futebol	1	40h	RS 1.320,00

6 - SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA

Cargo	Vagas	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
Recepcionista	02	Ensino Fundamental Completo	40 h	RS 1.320,00
Assistente Administrativo	02	Ensino Médio Completo	40 h	RS 1.320,00
Coordenador Museu	01	Ensino Médio Completo	40 h	RS 1.320,00
Diretor do Centro de Atendimento ao Turista	01	Ensino Médio Completo	40 h	RS 1.320,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Ensino Fundamental Incompleto	40h	RS 1.320,00
Condutor Ambiental	02	Graduação em Pedagogia	40h	RS 1.320,00

7 - SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Cargo	Vagas	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
Gari	32	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.320,00
Brigadista	07	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	RS 1.320,00
Tratorista	02	Ensino Fundamental Incompleto com CNH	40 h	RS 1.980,00

LEI Nº 048/2023

“Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Natividade, para o período de 2023 a 2025”.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Tocantins, THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e mesmo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei nº 016/21/21 de 20 de novembro de 2021 e Lei 036/22 de 22 de novembro de 2022.

§1º Cria o Programa Orçamentário “ATENÇÃO A PRIMEIRA INFANCIA”, nos Órgão, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social

§2º Vincula as Ações Orçamentárias, constante do Anexo I ao Programa - Atenção a Primeira Infância.

ANEXO I - INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO

Programa: Atenção a Primeira Infância

Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos nas mais diversas áreas para que possa adquirir habilidades motoras cognitivas e socioemocional, garantindo-lhes os direitos básicos em assistência social, educação e saúde.

Responsáveis: Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Assistência Social

		Índice Atual	Índice Desejado
Indicadores:	1 - Percentual de Nascidos Vivos abaixo do Peso	4,7%	2%
	2 - Taxa de Mortalidade Infantil	2,6%	0
	3 - Controle de Imunização - Crianças Atendidas	45%	75%
	4 - Percentual de Crianças Desnutridas	1,2%	1%
	5 - Percentual de Crianças em Creche de 0/3 anos	46,92%	100%
	6 - Percentual de Crianças em Pré-Escola de 4/5 anos	100%	100%
Reduzir o percentual de Nascidos Vivos de Pequeno Peso			
Período	2023	2024	2025
Porcentagem	80%	90%	90%
Reduzir a taxa de mortalidade infantil			
Período	2023	2024	2025
Porcentagem	95%	95%	95%
Reduzir a Desnutrição Infantil			
Período	2023	2024	2025
Porcentagem	80%	95%	95%
Aumentar o Atendimento de Crianças em Creche			
Período	2023	2024	2025
Porcentagem	10%	15%	20%
Aumentar o acesso de crianças na Pré Escola			
Período	2023	2024	2025
Porcentagem	20%	25%	30%

II - AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO
Manutenção do Ensino Infantil - Creche	Aluno Beneficiado
Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola	Aluno Beneficiado
Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Creche	Aluno Beneficiado
Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Pré Escola	Aluno Beneficiado
Transporte Escolar - Primeira Infância	Aluno Beneficiado

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO
Promoção e Acompanhamento do Calendário Vacinal - Primeira Infância	Criança Assistida
Promoção e Acompanhamento da Saúde Nutricional - Primeira Infância	Criança Assistida
Promoção e Acompanhamento da Saúde Bucal - Primeira Infância	Criança Assistida

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO
Capacitação da Equipe de profissionais que atuam na primeira infância.	Profissional Capacitado
Realização de palestras de orientação para gestantes e genitores sobre a primeira infância	Criança Assistida
Benefícios Eventual - Primeira Infância	Criança Assistida
Realização de Eventos Direcionados à Primeira Infância	Evento Realizado

Art. 3º As demais Ações Governamentais aprovadas pela Lei nº 016/2021 de 30 de novembro de 2021 e 036/2022 de 22 de novembro de 2022, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE
- TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2023.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 049/2023

“Altera a Lei nº 038/22, que instituiu a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2023”.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Tocantins, THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e mesmo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial proveniente de realocação de parcela de créditos orçamentários no valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), destinados ao atendimento do Programa/Ação, conforme abaixo especificado.

Art. 2º. Os recursos necessários para a abertura do Crédito Adicional Especial serão provenientes de Anulação de dotações orçamentárias, conforme abaixo especificado.

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial autorizado por Lei será aberto mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo”.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade: 11 - Secretaria Municipal de Educação

Programa: 1110 - Atenção a Primeira Infância

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Ação: 2.152 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche

Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.1001.000000	20.000,00

Ação: 2.153 - Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola

Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.1001.000000	10.000,00

Ação: 2.154 - Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Creche

Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.1001.000000	10.000,00

Ação: 2.155 - Alimentação Escolar - Infantil - Pré Escola

Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.1001.000000	5.000,00

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 06 - Secretária Municipal de Saúde

Programa: 613 - Atenção a Primeira Infância

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Ação: 2.156 - Promoção e Acompanhamento do Calendário Vacinal - Primeira Infância

Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.1002.000000	10.000,00

Ação: 2.157 - Promoção e Acompanhamento da Saúde Nutricional - Primeira Infância

Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.1002.000000	15.000,00

Ação: 2.158 - Promoção e Acompanhamento da Saúde Bucal - Primeira Infância

Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.1002.000000	20.000,00

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Programa: 711 - Atenção a Primeira Infância

Função: 08

Subfunção: 243

Ação: 2.159 - Capacitação da Equipe de profissionais que atuam na primeira infância.

Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.0000.000000	5.000,00
3.3.90.39	1.500.0000.000000	3.000,00

Ação: 2.160 - Realização de palestras de orientação para gestantes e genitores sobre a primeira infância

Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.0000.000000	5.000,00
3.3.90.39	1.500.0000.000000	2.000,00

Ação: 2.161 - Benefícios Eventual - Primeira Infância

Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.0000.000000	5.000,00
3.3.90.32	1.500.0000.000000	5.000,00

Ação: 2.162 - Realização de Eventos Direcionados à Primeira Infância

Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.0000.000000	3.000,00
3.3.90.39	1.500.0000.000000	2.000,00

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES PARA COBERTURA DO CREDITO ADICIONAL ESPECIAL**REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade: 11 - Secretaria Municipal da Educação

Programa: 1103 - Alimentação Escolar

Função: 12

Subfunção: 306

Ação: 2.063 - Alimentação Escolar Infantil

Ficha: 272

Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.1001.000000	5.000,00

Ação: 2.064 - Alimentação Escolar Creche
Ficha: 273

Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.1001.000000	10.000,00

Programa: 1104 - Desenvolvimento da Educação
Função: 12
Subfunção: 365

Ação: 2.066 - Manutenção do Ensino Infantil - Pre Escola
Ficha: 319

Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.39	1.500.1001.000000	10.000,00

Ação: 2.067 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche
Ficha: 320

Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.1001.000000	20.000,00

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 06 - Secretaria Municipal da Saúde
Programa: 0602 - Piso da Atenção Básica em Saúde
Função: 10
Subfunção: 301

Ação: 2.097 - Manutenção dos Serviços de Atendimentos nas UBS - Unidades Básicas de Saúde
Fichas: 395 e 397

Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.1002.000000	20.000,00
3.3.90.36	1.500.1002.000000	25.000,00

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa: 701 - Gestão Administrativa da Rede de Assistência
Função: 08
Subfunção: 122

Ação: 2.104 - Atividades Administrativas da Assistência
Ficha: 446 e 447

Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.14	1.500.0000.000000	5.000,00
3.3.90.30	1.500.0000.000000	5.000,00

Programa: 707 - Atenção ao Idoso
Ação: 2.118 - Manutenção das Atividades Voltadas ao Idoso
Função: 08
Subfunção: 241
Fichas: 463 e 464

Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.36	1.500.0000.000000	5.000,00
3.3.90.39	1.500.0000.000000	5.000,00

Programa: 710 - Proteção Básica e Especializada
Ação: 2.121 - Manutenção da Rede Socioassistencial
Função: 08
Subfunção: 244
Ficha: 516

Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.48	1.500.0000.000000	10.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE
- TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2023.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 050/2023

“Altera a Lei nº 037/22, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e estabelece novas diretrizes para o orçamento público vigente”.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Tocantins, THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e mesmo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente, com o propósito de adequar as diretrizes orçamentárias no que concerne às políticas públicas demandadas pelo Programa “Compromisso Tocantinense pela Primeira Infância”

Art. 2º. As revisões ocorrerão nos seguintes objetivos:

I - Programação Saúde Pública, estabelecendo-se diretriz específica à Primeira Infância;

II - Programação Educação Pública, estabelecendo-se diretriz específica à Primeira Infância;

III - Programação Assistência Social, estabelecendo-se diretriz específica à Primeira Infância;

Art. 3º Fica incluído o art. 2º A na Lei nº 037/22 de 12 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 3º A - Os Programas e Ações vinculados à agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância integra as prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2023”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE
- TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2023.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal